

LEI COMPLEMENTAR N. ____ DE ____ DE 2024

“Dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº. 37/2022.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar 37/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de adoção do sistema de sarjetas a borda das calçadas dos logradouros, ruas e vias públicas no Município de Bom Jardim de Minas/MG, nos novos empreendimentos privados de expansão urbana no perímetro urbano da cidade de Bom Jardim de Minas.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Complementar 37/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Todas as obras de infraestrutura urbana voltadas para calçamento e pavimentação dos logradouros, ruas e vias públicas municipais a ser realizadas pelo Poder Público Municipal após a vigência desta lei deverá observar o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, salvo as ruas e vias públicas no Município de Bom Jardim de Minas/MG já existentes e consolidadas na cidade, Distrito e Vilarejos, bem como estradas rurais ou vicinais que ficam desobrigadas da adoção de sarjetas as bordas de calçadas ou meio fios decorrentes das condições típicas de cada passagem.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas/MG, ____ de ____ 2024.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal